Prefeitura Municipal de Chorrochó

Quinta-feira • 15 de Setembro de 2022 • Ano XIV • Nº 1552

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Humberto Gomes Ramos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Chorrochó - BA

Leis



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 398/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação, organização e atuação dos Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental da rede municipal de ensino de Chorrochó e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino fundamental da rede municipal de ensino de Chorrochó fica assegurada a criação, organização e atuação de Grêmios Estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes com finalidade educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, na forma da presente Lei.
- § 1º. A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios Estudantis serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada unidade de ensino convocada para este fim.
- **§ 2º.** A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante observando-se no que couber, as normas da legislação eleitoral.
- **Art. 2º.** Ficam as unidades de ensino da rede municipal de educação obrigadas a estimular a criação do Grêmio Estudantil.
- **Art. 3º.** No caso de não constituição do Grêmio Estudantil, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei, deverá o Conselho Escolar da unidade de ensino convocar a assembleia de fundação do Grêmio e as respectivas eleições, na ausência deste Conselho na unidade de ensino, deverá o Conselho Tutelar do município proceder a realização das eleições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ— CNPJ: 13.915.665/0001-77 Praça Cel. João Sá, 665, Centro — CEP 48660-000 Chorrochó-BA Fone/Fax: (75) 3477-2174E-mail: pmchorrocho@globo.com



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Essa eleição deve ser convocada com antecedência de pelo menos um mês, procedendo ao máximo de divulgação sobre as regras eleitorais.

- **Art. 4º.** As unidades de ensino deverão assegurar aos Grêmios Estudantis:
- I livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;
- II participação nos conselhos deliberativos e consultivos, com direito a voz e voto;
 III – ciência das contas do estabelecimento e à metodologia de sua elaboração;
- IV acesso pleno e irrestrito de seus representantes a todas as dependências da instituição.
- **Art. 5º.** Os membros da diretoria do Grêmio Estudantil terão assegurada a permanência e rematrícula a partir da sua eleição até um ano após o fim de seu mandato, vedadas, em qualquer hipótese, a expulsão, transferência compulsória ou cancelamento de bolsas ou benefícios que eventualmente recebam.
- **Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 06 de setembro de 2022.

HUMBERTO GOMES RAMOS

Prefeito Municipal